



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2019

“Cria Função de Confiança junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009, alterada pelas Leis Complementares nº 164/2010 e 192/2013, e dá outras providências.”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica criada, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009, instituída pelo artigo 43, a função de Coordenador da Casa Lar, na referência FC 2.

Parágrafo Único- Para preenchimento da função mencionada no caput deste artigo, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I- nível superior completo;
- II – experiência em função congênera.

Artigo 2º - A função de Coordenador da Casa Lar será ocupada por servidor efetivo que comprovadamente disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições inerentes à coordenação dos trabalhos executados na Casa Lar.

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Casa Lar:

- a) Coordenar os trabalhos e gerir a entidade Casa Lar;
- b) Ter conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, bem como das políticas públicas e rede de serviços da cidade e região;
- c) Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- d) Organizar a seleção e a contratação de pessoal;
- e) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo pessoal contratado;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- f) Articular com a rede de serviços;
- g) Articular com o Sistema de Garantia de Direitos;
- h) Colaborar os atributos administrativos da SMADS;
- i) Estar a disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para serviços a fins, quando não houver demanda na Instituição “abrigo” ou quando solicitado pelo secretário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Artigo 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 05 de Julho de 2019.


Aníbal Falciano
Prefeito Municipal